

O SR. MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória n.º 183, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes na importação e comercialização do mercado interno de insumos agropecuários, e dá outras providências.

Em termos resumidos, a Medida Provisória busca restabelecer dispositivos incluídos no Projeto de Lei de Conversão n.º 25, de 2004, os quais foram rejeitados pela Câmara dos Deputados durante a apreciação da Medida Provisória n.º 164, de 29 de janeiro de 2004. Tais dispositivos consistem na redução a zero das alíquotas incidentes sobre fertilizantes, defensivos agropecuários, suas matérias-primas e sementes para semeadura e, em contrapartida, na extinção do crédito presumido atribuído a agroindústrias e a cerealistas relativamente a aquisições feitas de pessoas físicas.

Antes de adentrar no mérito da proposição, esclareço que ela atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância exigidos pelo *caput* do art. 62 da Constituição Federal.

Não restam dúvidas de que a matéria é relevante. Ela trata de questões referentes ao setor agropecuário, importante segmento da economia brasileira. Esse setor é responsável por boa parte do nosso Produto Interno Bruto e tem como destinatário de seus produtos a quase totalidade dos brasileiros. Além disso, agricultura e pecuária têm fundamental participação na pauta de exportações brasileiras, gerando vultosas divisas internacionais e contribuindo positivamente para o alcance de superávits da balança comercial.

Inegável também é a sua urgência. Visto que se aproxima o período de plantio, é imperioso que se redefina rapidamente qual será o impacto da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS sobre os insumos e produtos agropecuários. A edição da Medida Provisória permite que o setor agropecuário

possa, em tempo hábil, lidar adequadamente com os custos tributários que afetarão o próximo ciclo de produção de alimentos.

Entendemos, ademais, que a matéria não incide em nenhuma das vedações para edição de medidas provisórias contidas no § 1º do art. 62 da Carta Magna. A Medida Provisória e as emendas a ela apresentadas não incorrem em inconstitucionalidade, conformando-se com o ordenamento jurídico vigente e com os parâmetros da boa técnica legislativa.

As disposições da Medida Provisória n.º 183, de 30 de abril de 2004, estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Como bem ressaltou o Poder Executivo na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, as medidas nela contidas tendem a não impactar negativamente as finanças públicas federais, porque uma compensa a outra. Por igual, pensamos que as emendas não apresentam incompatibilidades ou inadequações financeiras e orçamentárias. Ainda que a aprovação de uma ou outra delas possa implicar perda de arrecadação, individualmente, os valores envolvidos não devem afetar negativamente o equilíbrio das contas públicas. Por isso, tais emendas não ferem o objetivo principal da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a instituição de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Já que não representam qualquer risco para a obtenção dos resultados fiscais definidos nas peças orçamentárias, elas não parecem ter impacto orçamentário e financeiro que as façam conflitar com o Direito Financeiro público.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quanto ao mérito da Medida Provisória nº 183, de 2004, parece-nos inegável, como já dissemos ao tratar da relevância da matéria, que o setor agropecuário é importante segmento da economia brasileira, porque é responsável por boa parte do nosso Produto Interno Bruto e tem como destinatários de seus produtos a quase totalidade dos brasileiros. Além disso, a agricultura e pecuária têm papel fundamental no esforço exportador do País. Elas geram vultosas divisas internacionais e contribuem

positivamente para o alcance dos sucessivos superávits da balança comercial brasileira.

Nessa perspectiva, a redução a zero das alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS incidentes sobre os insumos agrícolas tem pelo menos 2 aspectos positivos. Primeiro, contribuirá para a diminuição da pressão inflacionária sobre os alimentos provocada pelas recentes alterações na legislação tributária, em especial a instituição das referidas exações sobre a importação de matérias-primas para a produção de fertilizantes e defensivos agrícolas. Segundo, contribuirá para o incremento das exportações, mediante a diminuição dos custos de produção dos produtos agrícolas.

Nada obstante, nobres pares, somos de opinião que o texto pode ser aprimorado. Por isso resolvemos apresentar Projeto de Lei de Conversão em que foram incorporadas algumas das propostas contidas nas emendas apresentadas por Deputados e Senadores e outras idéias oriundas do intenso debate que realizamos com os Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, outros Parlamentares, os setores envolvidos e o Governo.

Nele propomos melhoria nas regras de retenção na fonte de tributos federais e tratamento mais adequado para a Itaipu Binacional e para os prestadores de serviço de publicidade e propaganda. Além disso, mitigamos distorções que atingem os caminhoneiros brasileiros, a indústria aeronáutica e o comércio de livros, neutralizamos os efeitos negativos oriundos da implementação dos regimes não cumulativos para importantes prestadores de serviços e equacionamos um sério problema por que passam milhares de pequenas e microempresas brasileiras.

Estamos sugerindo a ampliação da redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para a indústria aeronáutica e para o comércio de livros técnicos e científicos.

Nossa proposta tem o objetivo de proporcionar ao transporte aéreo, à indústria aeronáutica, à aviação geral e às diversas empresas prestadoras de serviço, como as de pulverização de lavouras, condições minimamente favoráveis

ao seu desenvolvimento sustentado, gerando milhares de empregos de alto nível e tecnicamente sofisticados.

A cobrança da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a importação de livros tem provocado, entre intelectuais e acadêmicos brasileiros, fundadas preocupações. A importação de livros técnicos e científicos é vital para professores, pesquisadores e estudiosos que se dedicam a setores fundamentais para a informação e o conhecimento do que há de novo na vida científica dos países desenvolvidos. São obras que se destinam, por isso mesmo, a público restrito, envolvendo setores altamente especializados e cuja edição local, pela reduzidíssima circulação, não se justifica do ponto de vista econômico, o que, aliás, acontece em todo o mundo. São obras que visam a um mercado transnacional, e muitas delas têm tiragem de 300 ou 400 exemplares.

Diante disso, sugerimos resgatar a idéia original da Câmara dos Deputados, que previa isenção para esses produtos, derrubando os obstáculos à importação do conhecimento tão necessário ao processo de desenvolvimento do Brasil e desonerando, neste momento de tantas dificuldades, o instrumento maior do conhecimento, que é o livro, para o qual não se devem colocar fronteiras de qualquer natureza.

Para evitar, contudo, qualquer tipo de tratamento desfavorável para as publicações nacionais, propomos também, no Projeto de Lei de Conversão, que os livros técnicos e científicos produzidos internamente sejam alcançados pela redução a zero das alíquotas.

Depois de algum tempo da instituição dos regimes não cumulativos das contribuições, parece claro que sobre o setor de serviços recaiu o maior peso das mudanças. Todos sabem que o principal componente do preço dos serviços é a mão-de-obra empregada em sua consecução, a qual é fornecida primordialmente por pessoas físicas. A nova sistemática, entretanto, não permite que o contribuinte aproveite créditos relativos a gastos com mão-de-obra fornecida por pessoas físicas.

Aos prestadores de serviços, portanto, resta pouco volume de custos e despesas que dão direito ao crédito.

Por essas razões, excluímos do regime não cumulativo das contribuições as agências de turismo, as concessionárias operadoras de rodovias e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Sem desmerecer a importância dos demais prestadores de serviços abrangidos pela proposta, lembramos que o setor de turismo é vital para o crescimento do País. O setor movimenta cerca de 30 milhões, e sua receita bruta corresponde a 10% desse valor. Estima-se em 50 mil o número de empregos diretos por ele gerado. Com as alterações propostas, entendemos que esses indicadores podem melhorar, pois a informalidade do segmento, que hoje é algo em torno de 30%, tenderá a diminuir, o que gerará mais emprego e renda.

Além disso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei de Conversão traz uma medida importantíssima para as pequenas e microempresas brasileiras. Devido à delicada conjuntura econômica dos últimos anos, aproximadamente 300 mil pequenas e microempresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) perderam a capacidade de manter suas obrigações tributárias em dia. Na medida em que estão inadimplentes, correm o risco de ser excluídas do regime simplificado se não for alterada essa difícil situação.

Estamos sugerindo, em comum acordo com o Governo Federal e com os Parlamentares desta Casa e do Senado Federal, o parcelamento das dívidas dessas empresas em até 60 meses, o que, além de propiciar o recebimento dos créditos tributários em atraso, solucionará o problema.

Em que pese a relevância de todas essas mudanças, o ponto central da nossa proposta é a ampliação da redução a zero das alíquotas incidentes sobre os insumos agrícolas e a manutenção, ainda que de forma diferente, do crédito presumido para a agroindústria.

Essas 2 questões afetam diretamente a vida de milhões de brasileiros, pois têm impacto direto nos preços dos alimentos. Segundo estimativas preliminares, a fórmula inicialmente contida na Medida Provisória provocaria aumento nos preços dos itens que compõem a cesta básica de alimentos.

Nessas condições, é muito provável que o aumento do salário mínimo, que, por limitações orçamentárias, ficou aquém do desejo do Governo Federal, dos Parlamentares e da sociedade em geral, em muito pouco vá beneficiar a população mais pobre.

Por igual, o texto original da proposição não se coaduna com o nobre propósito do Presidente Lula, compartilhado por todos os brasileiros, de levar à mesa dos mais necessitados pelos menos 3 refeições diárias.

Entendemos que a manutenção do crédito presumido e a redução a zero dos insumos agrícolas não são medidas excludentes. Definindo-se apropriadamente os produtos abrangidos pela redução e calibrando-se equilibradamente o percentual de presunção do crédito, os efeitos tributários das contribuições seriam neutralizados e as possíveis discussões nos fóruns comerciais internacionais seriam evitadas, na medida em que os mecanismos adotados estariam em conformidade com a realidade tributária do País.

A redefinição do crédito presumido deve, no entanto, ser acompanhada da ampliação do rol de insumos alcançados pela redução das alíquotas. Com efeito, por detalhes técnicos, importantes itens não foram incluídos no texto original da Medida Provisória, os quais estão agora contemplados no Projeto de Lei de Conversão que apresentamos.

Pensamos que a solução é criar percentuais diferenciados. Para as cadeias de produtos de origem animal propomos o percentual de 60%; para as demais, de 35%. Isso é o possível no momento. Além de ser fruto de difícil e demorado acordo, apazigua os efeitos adversos que poderiam advir da aprovação do texto original da Medida Provisória, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e macroeconômico do País.

Sabemos que nossa proposta está um pouco aquém dos anseios dos setores afetados, mas é preciso reconhecer que ela está muito além do que havia sido originalmente estipulado pelo Poder Executivo.

Estamos, por fim, antecipando os efeitos da redução a zero das alíquotas

para evitar postergação das compras de insumos agropecuários e reduzindo a zero a tributação sobre o feijão, o arroz e a farinha de mandioca, itens importantíssimos da alimentação da população de baixa renda.

No que toca ao mérito das emendas, acolhemos a idéia central daquelas que estão em conformidade com as alterações propostas, as quais estão a seguir relacionadas.

Quanto às outras emendas, somos pela sua rejeição, pois as consideramos inoportunas e inconvenientes.

Face ao exposto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 183, de 2004; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 a 134; e, quanto ao mérito, pela aprovação da referida medida provisória e parcial das emendas de nºs 1 a 20, 26, 27, 29, 89, 97 a 104, 107, 108, 116, 117, 119, 126 e 131, na forma do Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das emendas de nºs 21 a 25, 28, 30 a 88, 90 a 96, 105, 106, 109 a 115, 118, 120 a 125, 127 a 130 e 132 a 134.

Muito obrigado, Sr. Presidente.